

DECRETO Nº 114/2025 , DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Regulamenta o parcelamento da autorregularização do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI no Município de Talismã.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, Sr. **FLÁVIO MOURA DE FRANÇA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 450/2010 - Código Tributário Municipal e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, que os Avisos de Autorregularização de Contribuintes do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, decorrentes de divergências ou inconsistências identificadas na base de dados da Secretaria Municipal de Finanças e demais órgão de fiscalização;

CONSIDERANDO, que a AUTORREGULARIZAÇÃO é a formalização da denúncia ESPONTÂNEA DA DIFERENÇA do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;

CONSIDERANDO, que a AUTORREGULARIZAÇÃO que o Fisco Municipal tenha identificado transmissões de imóveis rurais, que motivaram a emissão de comunicado encaminhado pelos Correios, é a possibilidade do contribuinte sanar suas divergências fiscais, sem incidência de multa e atualizações monetárias.

CONSIDERANDO, a admoestação de órgãos de fiscalização quanto renúncia fiscal, dentro do contexto da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), é a desistência do município em receber parte ou a totalidade de um tributo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o parcelamento dos AVISOS DE AUTORREGULARIZAÇÃO DE CONTRIBUINTES - ITBI (Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis, no âmbito do Município de Talismã.

Art. 2º. A critério do contribuinte, o pagamento da diferença do Aviso de Autorregularização de Contribuintes - ITBI poderá ser parcelado dentro do exercício financeiro - ANO 2025.

Parágrafo único. A quantidade de parcelas deverá ser distribuídas dentro do exercício financeiro, tendo como opção da última parcela em 26 de Dezembro de 2025.

Art. 3º. O parcelamento da diferença que consta o Aviso de Autorregularização de Contribuintes - ITBI, será realizado junto ao Setor de Tributação e Fiscalização do Município, através da emissão de DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal com data e valores das respectivas parcelas.

§ 1º. A solicitação será feita somente pelo responsável tributário/sujeito passivo da relação tributária, ou por procurador com procuração assinada e reconhecida por verdadeira em Cartório.

§ 2º. A emissão do DUAM de que trata este artigo conterà os dados pessoais do sujeito passivo, as informações da dívida tributária e as condições do parcelamento.

§ 3º. O DUAM - TAXAS OUTROS, contará a seguinte descrição: *(Guia Complementar do ITBI - processo administrativo tributário - Aviso de Autorregularização de Contribuintes - ITBI - AAC/ITBI XXXX/2025, cuja a diferença do imposto declarado/apurado e o transmitido - referente a Guia Nº XXXXXXX e a Certidão de Inteiro Teor - Matrícula Nº XXXX - Valor do Imóvel Rural R\$ ---- (-----); Valor do Imóvel Declarado/Apurado R\$ ---- (-----).*

§ 4º. A primeira parcela terá vencimento no terceiro dia útil subsequente à adesão ao parcelamento.

§ 5º. As demais parcelas terão vencimento a cada 30 (trinta) dias, contados da data da adesão ao parcelamento.

Art. 4º. O parcelamento não poderá ultrapassar o exercício financeiro vigente.

Art. 5º. O não pagamento da parcela inicial dentro do seu vencimento ou a falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas, acarretará o cancelamento imediato do parcelamento e impossibilitará a realização de novo parcelamento para o mesmo imóvel/transmissão/diferença do imposto recolhido e sujeito passivo.

Parágrafo único. Nos casos de não pagamento integral do parcelamento previstos no caput, os valores pagos serão abatidos quando ao novo Lançamento da Diferença do ITBI, para pagamento à vista, acrescido de Multa e Atualização monetária do valor principal da diferença.

Art. 6º. Somente após a quitação do parcelamento, o Setor de Tributação e Fiscalização emitirá certidão negativa do respectivo imóvel e sujeito passivo.

Art. 7º. O contribuintes que não aderirem valores espontaneamente, no prazo de até 20 (vinte) dias, após o recebimento do Aviso de Autorregularização de Contribuintes - ITBI, perderam os efeitos do presente parcelamento.

Parágrafo único. Caso os contribuintes percam o prazo dos 20 (vinte) dias da adesão, será aberto Processo Administrativo Tributário, com emissão de Termo de Intimação Fiscal e havendo o Lançamento do Crédito Tributário incidiram Multas e ATM, conforme disposto no CTM - Código Tributário Municipal.

Art. 8º. Os casos omissos nesse Decreto serão observados a legislação vigente - Lei Municipal Nº 450/2010 - Código Tributário Municipal e demais alterações posteriores.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA, Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito aos 10 (dez) dias do mês de junho (06) do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

FLÁVIO MOURA DE FRANÇA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO:

Consoante ao que dispõe o art. 37 "Caput" da C/F - Princípio da publicidade dos Atos Públicos - **CERTIFICA-SE** que cópias do presente Decreto foram afixados no mural de avisos da Prefeitura, diversos lugares da cidade para conhecimento público bem como divulgado no site oficial do Município www.talisma.to.gov.br Prefeitura de Talismã.



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.talisma.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-9eebc2-100620251707321110**